



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Procurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães

---

**DESPACHO nº 112/2017**

**Documento nº:** s/nº  
**Procedência:** Pessoa Física - "Fale Conosco"  
**Referência:** Eventuais irregularidades no edital do concurso nº 02/2014 da Secretaria de Estado da Saúde

À CAOP:

A documentação apensa foi encaminhada por [REDACTED] e refere-se a eventuais irregularidades no edital de concurso nº 02/2014 da Secretaria de Estado da Saúde.

Realizada a consulta aos sistemas, verifiquei que não constam no SGAP processos referentes ao assunto nem NI em trâmite no MPC.

Assim, considerando a Resolução nº MPC-MG 07, de 21 de novembro de 2013, e o fato de que a matéria aqui envolvida não se relaciona com a competência do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 1º, §3º da mesma Resolução, DETERMINO a distribuição da presente notícia de irregularidade a um dos Procuradores deste Ministério Público de Contas, de forma aleatória, nos termos do artigo 1º, *caput*, da Resolução nº MPC-MG 07/2013.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

  
**DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

---

Exp. n.º 106/2017/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Daniel de Carvalho Guimarães  
Procurador-Geral  
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência: Denúncia a respeito de irregularidades no edital de concurso 02/2014 da Secretaria de Estado da Saúde

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao §1º do art. 1 da Resolução MPCMG n.º 07/2013, encaminho a documentação em anexo, e-mail enviado para o "faleconosco" do site do Ministério Público de Contas, por , com denúncia a respeito de irregularidades no edital de concurso 02/2014 da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando providências.

Não constam no SGAP processos referentes ao assunto nem Notícia de Irregularidade em trâmite no Ministério Público de Contas com referência ao mesmo objeto.

Respeitosamente,

Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador do Apoio Operacional do Ministério Público



Nome:

Email:

Conteúdo: Peço, COM URGÊNCIA, a essa EGRÉGIA CORTE PROVIDÊNCIAS e que se possível FAÇA a ABERTURA de uma ação civil pública contra as ILEGALIDADES e IRREGULARIDADES às quais a SES MG e SEPLAG e a MGS(empresa terceirizada) tendo em vista demonstram agir com "maracutaia" e que PUNAM a SES MG, SEPLAG MG e a MGS/(empresa terceirizada) visto a TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA da MGS(empresa terceirizada) na Secretaria de Estado de Saúde - SES MG e SEPLAG PRETERINDO TODOS nós APROVADOS e a SES MG Nunca nomeou NENHUM Técnico Administrativo do CONCURSO PÚBLICO SES Edital 02/2014 mesmo com todos esses mais de 1000 terceirizados da MGS e com 474 vagas em edital publicadas do Cargo de Técnico de Gestão de Saúde -T01 - Administrativo e NENHUMA nomeação para esse cargo de Técnico Administrativo TRAZENDO PREJUÍZOS INCALCULÁVEIS a TODOS nós TGS aprovados preteridos Edital SES/MG 02-2014.

[http://ww4.funcab.org/arquivos/SESMG2014/MINUTA%20EDITAL%20SES-MG%20EPGS%20TGS%20\(VERS%C3%83O%20PUBLICADA\)%20-%20Atualizado%20conforme%20retifica%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://ww4.funcab.org/arquivos/SESMG2014/MINUTA%20EDITAL%20SES-MG%20EPGS%20TGS%20(VERS%C3%83O%20PUBLICADA)%20-%20Atualizado%20conforme%20retifica%C3%A7%C3%A3o.pdf)

Denúncia referente às ILEGALIDADES e IRREGULARIDADES as quais a SES MG e SEPLAG e a MGS(empresa terceirizada) estão mantendo e CONTINUAM a RENOVAR ININTERRUPTAMENTE os CONTRATOS que eram para ser caráter temporário e que já era há tempos para serem findados e rescindidos mas a SES/MG e SEPLAG e MGS se mantém INERTE e continuam na ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE e mesmo cientes de que estão preterindo aprovados e cometendo um crime contra a Administração Pública fatos esses referentes ao Concurso Público para o cargo de Técnico de Gestão de Saúde(TGS) Concurso Público SES/MG Edital 02/2014 não fazem NADA para sanar essas "maracutaias" entre a SES/MG SEPLAG e a MGS(Empresa Terceirizada), mas o que se tem na prática é a renovação desses contratos de forma permanente e com TOTAL descumprimento das legislações vigentes visto que os terceirizados da MGS exercem na SES/MG atividade fim(exercem funções próprias do Cargo de Técnico de Gestão de Saúde - TGS

o que é ILEGAL e IRREGULAR ) preterindo todos nós aprovados e NÃO houve NENHUMA nomeação para o Cargo de Técnico de Gestão de Saúde - TGS mesmo com Edital 02/2014 prevendo 474 vagas para Técnicos de Gestão de Saúde (TGS) e com mais de 1000 terceirizados da MGS que exercem as mesmas funções de Técnico o que é algo ilegal e ilícito e NENHUM nomeado para Técnico mesmo os custos sendo menores do que o dos terceirizados da MGS. Além de que os terceirizados da empresa MGS exercem atividades fim o que é contrário às legislações vigentes no País e como outros agravantes tem-se que esses funcionários terceirizados da MGS recebem salários superiores aos pagos aos funcionários efetivos da SES/MG nível médio TGS e recebem mais benefícios e vantagens do que os candidatos concursados e efetivos o que é um absurdo e EVIDENCIA ainda mais as possíveis "fraudes" e ações de má-fé entre a SES/MG e a SEPLAG e a MGS(Empresa terceirizada) o que ressalta e evidencia ainda mais que existe "falcatrua" entre esses contratos entre a SEPLAG e a SES/MG e a MGS(empresa terceirizada) e tem-se também que gastando-se mais com esses salários aos terceirizados da MGS, empresa essa MGS que atua na SES/MG com TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA no âmbito da Administração Pública e fere o princípio da economicidade e FERE também a legalidade e eficiência e da moralidade princípios da Administração Pública(Art.37 CF). Outro fato que causa estranheza é que essas renovações contratuais entre a SES/MG e SEPLAG e MGS (empresa terceirizada) se dão de forma permanente e de forma a preterir TODOS os aprovados no concurso público SES Edital 02/2014 nível médio(Cargo-Técnico de Gestão de Saúde-TGS) fatos estes que só nos faz perceber que existe fortes indícios de "fraudes" e "maracutaias" e "falcatruas" envolvendo a SES/MG a SEPLAG/MG e a



MGS(Empresa terceirizada que na SES MG exerce atividade fim) e que está preterindo os aprovados de nível

médio de escolaridade que estão sendo tratados com TOTAL descaso pela SES/MG e não houve para nível médio Cargo-Técnico de Gestão de Saúde TGS NENHUMA nomeação com um concurso homologado há muito tempo e as renovações dos contratos entre a SES/MG e MGS e SEPLAG se dá de forma sem licitação e renovações são feitas de forma arbitrária e com total desrespeito as Leis e normas, o que fere e contraria as Leis e regulamentos vigentes,todos esses relatos citados e outros possíveis e passíveis ainda de ser descobertas mais IRREGULARIDADES e ILEGALIDADES se referem ao Concurso Público Secretaria de Estado de Saúde - SES Edital 02/2014, Assim sendo, Pedimos PROVIDÊNCIAS URGENTES DEVIDO AS GRAVIDADES RELATADAS pois todos nós aprovados e preteridos pelos terceirizados da MGS na SES/MG estamos sendo PREJUDICADOS e somos tratados com TOTAL descaso e desrespeito pela SES/MG e pela SEPLAG e MGS e esses órgãos e empresas acreditam que não serão punidas pela Jus

tiça e pelo Estado e se mantém a tempos cometendo esses abusos e ILEGALIDADES e IRREGULARIDADES cometida já há muito tempo entre a SES/MG e a SEPLAG e a MGS(empresa terceirizada),além de possíveis outras ilegalidades e irregularidades ainda não descobertas mas existentes entre a SES MG e SEPLAG e a MGS na DENÚNCIA a essa Egrégia Corte

Obs: Mesmo nós aprovados no Concurso Público SES Edital 02/2014 preteridos há tempos SEM NENHUMA nomeação para Técnico de Gestão de Saúde - TGS a MGS publica em 2017 um novo Edital para seu processo seletivo prejudicando TODOS nós aprovados e levantando ainda mais suspeições de "falcatruas" após esse novo Edital MGS 2017

Link do Edital MGS 2017:

<http://fs.esppconcursos.com.br/arquivos/089ee538d3a04a82caffd8b3a09e9c22.pdf> Diante dos fatos relatados e da TERCEIRIZAÇÃO EM MASSA (terceirizados da MGS na SES/MG exercem funções PRÓPRIAS do CARGO PRIVATIDO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE GESTÃO DE SAÚDE - TGS, contratos esses firmados e mantidos entre a SES/MG SEPLAG e MGS(terceirizada- Absurdo é que ainda recebem um salário maior do que um funcionário efetivo da SES/MG o que reforça ainda mais as FRAUDES entre a SES/MG e a SEPLAG e a MGS -terceirizada) de forma ILEGAL e IRREGULAR entre a empresa MGS e em toda a SES/MG e DEVEM existir ainda outras possíveis ILEGALIDADES e IRREGULARIDADES e IMORALIDADES de serem descobertos após investigações e apurações desses e de outras "manobras ILEGAIS"pedimos PROVIDÊNCIAS e RESPOSTAS a essa Egrégia Corte e que a SES MG e SEPLAG e a MGS sejam responsabilizadas e respondam na forma da Lei por tais condutas ILEGAIS e IRREGULARES



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade n. 333/2017

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data procedi à distribuição do presente feito da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, doc. s/nº, em razão do Despacho nº 112/2017 do Procurador-Geral do MPC e do disposto no art. 1º da Resolução nº 07/2013/MPC.

Faço, assim, os autos conclusos à Procuradora Maria Cecília Borges.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

**DESPACHO**

**Notícia de irregularidade n. 333/2017**

Trata-se de notícia de irregularidade instaurada no âmbito do Ministério Público de Contas para apurar supostas irregularidades no edital de concurso n. 02/2014 da Secretaria de Estado da Saúde. Distribuídos, vieram os autos a esta Procuradora, f. 04.

A peça de ingresso, que consiste em um e-mail enviado por por meio do *site* deste Ministério Público de Contas / Pessoa Física – “Fale conosco”, relata a ocorrência de suposta contratação temporária ilícita na SES/MG em preterição dos candidatos aprovados no concurso público SES Edital 02/2014, f. 01/03.

Posteriormente, foram enviados e-mails, por e o primeiro intitulado “complemento a notícia de irregularidade 333/2017” e o segundo tendo por assunto “teor de um procedimento”, ambos tratando do mesmo concurso público em questão e “solicitando apoio do MPC a causa dos aprovados dentro das vagas”, pendentes de juntada aos presentes autos.

Sem embargo, não constam da peça de ingresso circunstâncias e elementos necessários à convicção do acontecimento, bem como carece de provas ou indícios veementes da existência do fato denunciado, não tendo sido encaminhado qualquer documento, o que enseja a necessária instrução, sob pena de arquivamento.

Assim, com o intuito de instruir a notícia de irregularidade em comento, determino à Secretaria do Ministério Público de Contas:

I – que proceda à juntada aos presentes autos das cópias dos e-mails enviado a este MPC, anexos ao presente despacho;

II – que intime “os denunciantes”,

, para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresentar esclarecimentos, documentos que julgar pertinentes, e juntar minimamente aos autos provas, elementos ou indícios dos fatos denunciados, tais como sua aprovação no referido concurso público, sob pena de arquivamento, tendo em vista que encaminhou apenas um e-mail a este órgão ministerial com notícia da ocorrência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

Determino ainda à Secretaria do Ministério Público de Contas que proceda a juntada de manifestações ou documentos porventura encaminhados.

Cumpridas todas as diligências determinadas, retornem os autos conclusos ao Gabinete desta Procuradora.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

*mlw.*

**Maria Cecília Borges**

**Procuradora do Ministério Público / TCE-MG**



**De:**  
**Enviado:** terça-feira, 30 de janeiro de 2018 13:28  
**Para:** MINISTÉRIO PÚBLICO (GABMCMPC)  
**Assunto:** Complemento a Notícia de irregularidade 333/2017

Boa tarde.

Conforme contato telefônico segue possível complemento Notícia de irregularidade 333/2017

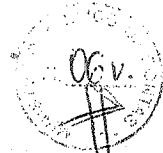
Tomei conhecimento pela mídia da distribuição da Notícia de irregularidade 333/2017 referente ao concurso SES 02/2014 a este gabinete. Recomendo a investigação da preterição das nomeações dos aprovados dentro das vagas em prol da manutenção de prestadores de serviço da MGS que realizam atividades inerentes a profissionais de carreira e sem propósito, escopo, ou tempo determinado.

Envio este briefing solicitando apoio do MPC a causa dos aprovados dentro das vagas (não é cadastro de reserva) no concurso SES-MG, edital 02/2014, que há três anos aguardam nomeação, uma vez que: a) O governo mantém terceirização ilícita (ainda que não haja prova concreta, somente evidências) de profissionais atuando na Unidade Central da SES-MG sendo que há candidatos aprovados concurso público já homologado, Edital 02/2014, aptos à nomeação; b) se as evidências não são suficientes, há prova de dano ao erário, já que a própria Secretaria reconhece as atividades dos MGS como de apoio aos profissionais de carreira, todavia, a remuneração dos MGS é quase o dobro dos concursados. Logo, poderiam ser nomeados os concursados e encerrado o contrato com a MGS, gerando uma economia de aproximadamente 50% das despesas, dependendo do cargo.

Os profissionais de nível superior prestam serviço desde o contrato 30.610/2012, posteriormente substituído pelo contrato unificado 9074722/2016. Há também contratos de nível médio. O simples fato de um contrato tão longo já vai contra a legislação que diz que a contratação de prestação de serviço deve possuir propósito, escopo, ou tempo determinado. Embora não haja prova concreta da atuação destes profissionais em atividades inerentes a profissionais de carreira, o que já caracterizaria burla ao artigo 13 da lei 8666/93, há evidências já constatadas em juízo de tal, e que podem ser confirmadas in loco. Para atestar tal burla recomendo leitura do depoimento prestado no processo NUMERAÇÃO ÚNICA: 1696353-73.2013.8.13.0024. Neste mesmo processo, a Secretaria refuta a acusação de Improbidade Administrativa destas contratações alegando que só ocorreram por impossibilidade de realização de concurso público. Todavia, agora que o concurso foi realizado o contrato continua mantido, e os aprovados permanecem sem a nomeação. Sugiro também a convocação de

mesmo concurso supracitado. Há inclusive relatos de servidores concursados assinando projetos realizados pelos MGS para evitar a caracterização da terceirização ilícita.

Caso não haja tempo hábil, ou profissionais em número suficiente para tal investigação, é possível uma análise mais simples da situação. A própria SES reconhece a existência de empregados da MGS exercendo atividades correlatas às de carreira da SES, sob a justificativa de tratarem-se somente de atividade de apoio



aos efetivos. Segundo a Secretaria, tais profissionais prestam apenas suporte às atividades desempenhadas pela SES, não dispondo de poder para praticar atos administrativos stricto sensu, privativos de autoridade pública. Sendo apenas serviço de apoio, conclui-se que um efetivo também poderia realizar. Não seria melhor uso de dinheiro público nomear os concursados em detrimento aos terceiros uma vez que a diferença salarial é de quase 100%?

Destacamos, a título de exemplo, a seguinte discrepância: Funcionário MGS, Analista Especializado em Infraestrutura Arquiteto, R\$7494,72 que, segundo resposta da própria Secretaria via portal da transparência, presta apoio às atividades de um Profissional de carreira, EPGS Arquiteto, R\$3900,00. Quase 100% a mais.

Agradeço a atenção e aguardo ansioso posicionamento sobre quais documentos são do interesse desta procuradoria para auxiliar na evolução da investigação.  
Att.



Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Para: MINISTÉRIO PÚBLICO (GABMCMPC)

quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 16:13

Boa tarde. Encaminho em anexo e-mail recebido pelo Fale Conosco MPC, de uma concursando, solicitando informações sobre o andamento da Notícia de Irregularidade 333/2017.

Att

Vanderlei

CAOP- MPC

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

(31) 3348-2196 / caop1@mpc.mg.gov.br

---

**De:** Fale Conosco MPC

**Enviado:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 16:09

**Para:** Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**Assunto:** ENC: Teor de um procedimento

---

**De:** Fale Conosco MPC

**Enviado:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 16:07

**Para:** caop1@mpc.gov.mg.br

**Assunto:** ENC: Teor de um procedimento

---

**Enviado:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 6:59

**Assunto:** Teor de um procedimento

Bom dia. Sou no Concurso SES/MG 02/2014. Fiquei sabendo que tramita no MPC/MG a Irregularidade 333/17 que se trata de um procedimento relativo ao Edital do Concurso SES/MG 02/2014, quando perguntei por e-mail se o inquérito da mgs (De acordo com a reportagem que saiu no "Tempo" esses dias) tb se tratava de mgs nos órgãos de MG ocupando vagas de concursados. É um outro procedimento diferente do inquérito da mgs. Até então, não sabia desse procedimento. Vcs sabem me falar como consigo o número de protocolo desse procedimento ou fico sabendo do teor dele? Até hoje não fomos chamados. o Concurso faz mês que vêm, 3 anos de homologação. Vcs sabem me falar como faço para ver o teor desse procedimento 333/17? Concurso SES/MG 02/2014.

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

## Re: Notícia de Irregularidade n. 333/2017\_Solicita endereço para intimação



**Enviado:**segunda-feira, 26 de março de 2018 21:15

**Para:** Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Boa noite.

Segue meu endereço:

Se for possível um contato prévio para esclarecer os documentos de interesse, posso prepará-los para levar quando comparecer ao MPC.

Att.

On Mon, Mar 26, 2018, 18:28 Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas <[caop1@mpc.mg.gov.br](mailto:caop1@mpc.mg.gov.br)> wrote:

Por ordem da Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Maria Cecília Borges, solicitamos um endereço (físico) para intimação de vossa senhoria referente à Notícia de Irregularidade n. 333/2017.

Atenciosamente,

Marina Prados

**CAOP- MPC**

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

(31) 3348-2196 / [caop1@mpc.mg.gov.br](mailto:caop1@mpc.mg.gov.br)

---

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

## [spam] Re: Notícia de Irregularidade n. 333/2017\_Solicita endereço para intimação



**Enviado:** segunda-feira, 26 de março de 2018 18:11

**Para:** Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De: Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

<caop1@mpc.mg.gov.br>

Data: 26/03/18 19:26 (GMT-02:00)

Assunto: Notícia de Irregularidade n. 333/2017\_Solicita endereço para intimação

Prezado(a),

Por ordem da Dra. Maria Cecília Borges, solicitamos um endereço (físico) para intimação de vossa senhoria referente à Notícia de Irregularidade n. 333/2017.

Atenciosamente,

Marina Prados

CAOP- MPC

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

(31) 3348-2196 / caop1@mpc.mg.gov.br

---

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

---

Notícia de Irregularidade N. 333/2017

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que aos 27 dias do mês de março do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto à **Notícia de Irregularidade N. 333/2017** em epígrafe, os documentos de fls. 06/09, conforme despacho de fl. 05.

Marina Barbosa Prados/TC 2955-3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 27/2018/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.

**CÓPIA**

Assunto: Notícia de Irregularidade n. 333/2017

Por ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, solicito que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, esclarecimentos, documentos que julgar pertinentes, para juntar, minimamente aos autos, provas, elementos ou indícios dos fatos denunciados, tais como sua aprovação no Concurso Público, sob pena de arquivamento, tendo em vista que foi encaminhado apenas um e-mail a este órgão ministerial com notícia da ocorrência.

Atenciosamente,

  
Marina Barbosa Prados

Coordenadora em exercício de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Ofício n. 28/2018/CAOP/MPC

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.

**CÓPIA**

Assunto: Notícia de Irregularidade n. 333/2017

Por ordem da Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Maria Cecília Borges, solicito que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, esclarecimentos, documentos que julgar pertinentes, para juntar, minimamente aos autos, provas, elementos ou indícios dos fatos denunciados, tais como sua aprovação no Concurso Público, sob pena de arquivamento, tendo em vista que foi encaminhado apenas um e-mail a este órgão ministerial com notícia da ocorrência.

Atenciosamente,

  
Marina Barbosa Prados

Coordenadora em exercício de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade nº 333/2017

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 10 dias do mês de abril do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto à Notícia de Irregularidade nº 333/2017 em epígrafe, o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 28/2018/CAOP/MPC.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

Marina Barbosa Prados TC - 2955-3

AR

|                                       |                           |
|---------------------------------------|---------------------------|
| PAIS / PAYS                           | 09 ABR 2018               |
| NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI | PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |
| EMMS                                  |                           |
| SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ             |                           |

Ofício n. 028/2018/CAOP/MPC

JT 54512842 5 BR

752402030 FC0463 / 16 114 x 186 mm



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade nº 333/2017

TERMO DE JUNTADA DE AR

Certifico que aos 18 dias do mês de abril do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto à Notícia de Irregularidade nº 333/2017 em epígrafe, o Aviso de Recebimento dos Correios referente ao ofício nº 27/2018/CAOP/MPC.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

Vanderlei Alves Nicolau - TC 1978/7

ARI 6 ABR. 2018

TAIRE  
IRE

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
SECURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Ofício n. 027/2018/CAOP/MPC



## Resposta ao Ofício n. 27/2018/CAOP/MPC

**Enviado:** domingo, 15 de abril de 2018 19:16

**Para:** Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; MINISTÉRIO PÚBLICO (GABMCMPC)

Início esclarecendo que caso seja necessário, posso enviar esta resposta impressa e os documentos em USB ou CD. Aguardo posicionamento.

Destaco que nem eu, nem nenhum dos outros interessados no concurso, têm detalhes sobre a Notícia de Irregularidade 333/2017. Se possível, por favor, disponibilize.

Acrescento que o Estado tem alegado recorrentemente que o motivo da não nomeação dos aprovados é a LRF, mas so nota-se a preterição da nomeação na SES. Secretaria de Educação, Polícia Civil, Unimontes e Fhemig, são apenas alguns dos órgãos/entidades onde têm havido nomeações, inclusive de excedentes. Sugiro fortemente, tendo em vista a restrição orçamentária, um TAC. O Estado deveria se comprometer a, antes de nomear excedentes, nomear todas os aprovados dentro das vagas, ou seja, aqueles que obrigatoriamente terão de ser nomeados, ainda que ao fim do concurso, e quando isso ocorrer, caso excedentes tenham sido nomeados anteriormente, podem provocar um colapso nas contas.

Abaixo acrescento uma breve descrição dos documentos anexos.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos e tenho muito interesse conversar com a Procuradora para contextualizá-la do histórico do Concurso e dos problemas que temos enfrentado.

doc1-Sentença\_ACP\_ImprobidadeAdministrativa

Resumo:

- 1)Embora não haja comprovação de que há terceirizados executando atividades tipicamente de estado, o próprio magistrado reconhece a possibilidade, e cita testemunha que atesta tal situação;
- 2)Reconhecimento do Estado que aguarda a realização do concurso para substituir os trabalhadores terceirizados. Logo os aprovados no concurso podem desempenhar as atividades que o terceirizados desempenham. Na ocasião a COF havia recém aprovado o concurso que viria a ser regido pelo edital 02/2014.
- 3)Se o Estado reconhece que os concurso será para substituição dos contratos precários e dos MGS, o fato de haver aprovados e manter-se os terceirizados, cujo custo por empregado chega a ser o dobro dos aprovados (para os cargos EPGS Engenharia e Arquitetura, por exemplo), aparenta ser mau uso do dinheiro público.

doc2-Ofício\_SES\_276\_2015

Resumo:

- 1)Pedido de nomeação da SES de 1292 aprovados, apresentando o argumento de serão utilizados para substituir os PSS e MGS. Logo os aprovados no concurso podem desempenhar as atividades que o terceirizados desempenham. Na mesma linha, nota-se que a verba destinada aos terceirizados é, por profissional, significativamente maior que a que poderia ser utilizado ao nomear os aprovados, e portanto, mau uso do dinheiro publico.

doc3\_Resposta\_Portal\_da\_Transparencia\_Estado\_Atesta\_MGS\_Atividade\_Apoio

Resumo:

- 1)Diante de um pedido de acesso a informação o Estado atesta que MGSs desempenham apenas atividades de apoio.

doc4-Analise\_Vigilancia\_Sanitaria\_Assinado\_Por\_MGS

Resumo:

1) Em contraponto a alegação do Estado temos documento assinado por MGS exercendo atividades de profissional de carreira.



doc5\_parte1a4\_Escalas\_com\_MGS\_e\_EPGS\_atuando\_mesma\_funcao

Resumo:

1) Em contraponto a alegação do Estado temos documento da SRS atestando profissional de carreira e MGS atuando na mesma atividade.

contrato\_original\_30610\_2012\_renovado\_por\_72\_meses.zip

contrato\_unificado\_vigente\_ha\_mais\_de\_24\_meses.zip (dentro deste arquivo há o termo de anuência da SES à SEPLAG, necessário para o repasse dos prestadores)

Resumo: Contratos e termos aditivos da SES com a MGS que mantém a prestação de prestação de serviço de nível superior por mais de 72 meses. 6 anos de serviços prestados é compatível com a necessidade de transitoriedade para terceirização? Os serviços transitórios foram sempre os mesmos? Não seria necessário um novo contrato a cada necessidade temporária? O fato de serem mantidos os mesmos profissionais não trata-se de uma forma de burlar contratações precárias? Depois da unificação do contrato pela SEPLAG, os profissionais também não mudaram.

contrato\_original\_30610\_2012\_renovado\_por\_72\_me...

contrato\_unificado\_vigente\_ha\_mais\_de\_24\_meses.rar

doc1-Sentenca\_ACP\_ImprobidadeAdministrativa.pdf

doc2-Oficio\_SES\_276\_2015.pdf

doc2-Oficio\_SES\_276\_2015\_(pag2).pdf

doc3\_Resposta\_Portal\_da\_Transparencia\_Estado\_At...

doc4-Analise\_Vigilancia\_Sanitaria\_Assinado\_Por\_...

doc5\_parte1\_Escala\_12-04-16\_com\_MGS\_e\_EPGS\_atua...

doc5\_parte2\_Escala\_13-04-16\_com\_MGS\_e\_EPGS\_atua...

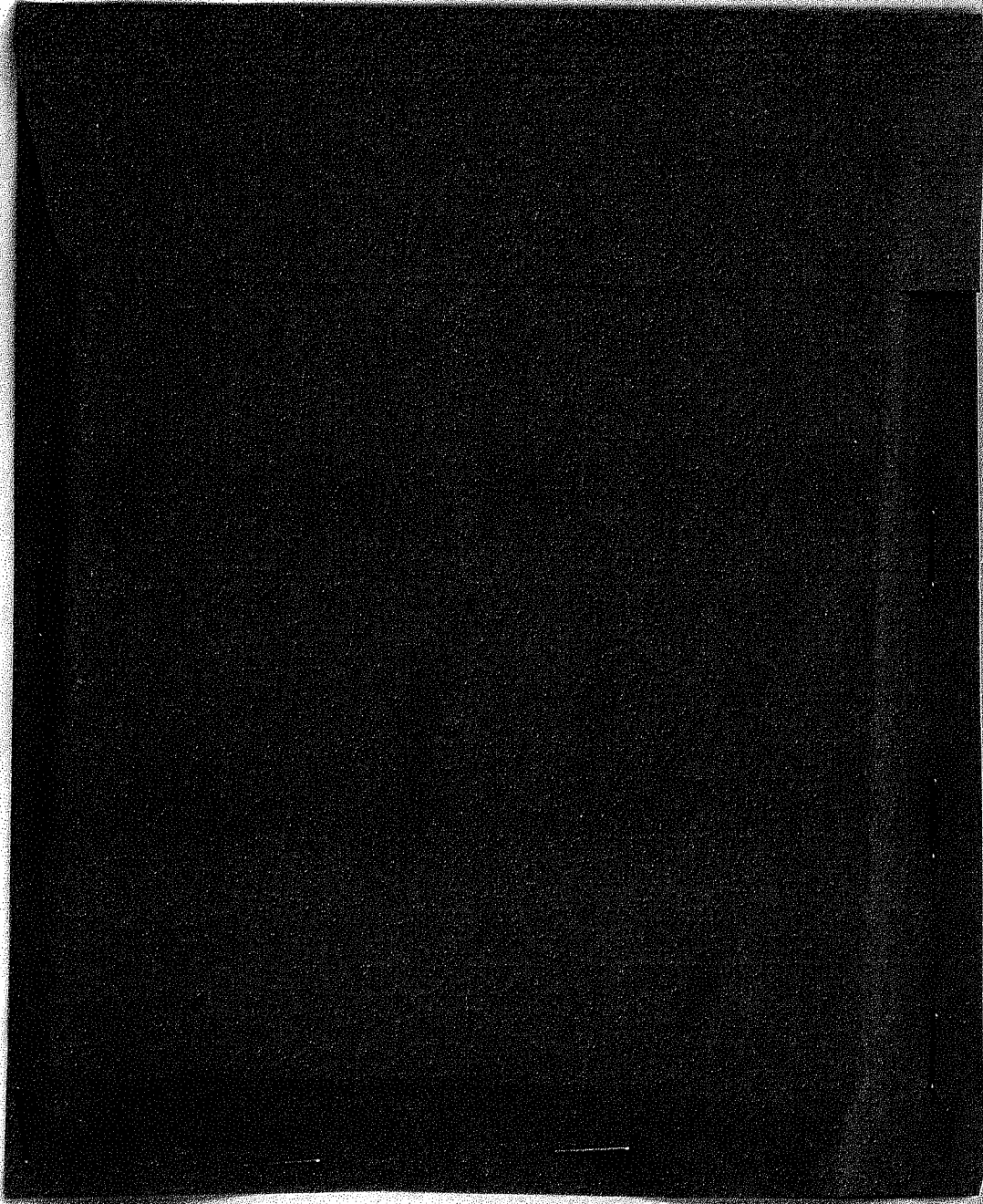
doc5\_parte3\_Escala\_14-04-16\_com\_MGS\_e\_EPGS\_atua...

doc5\_parte4\_Escala\_15-04-16\_com\_MGS\_e\_EPGS\_atua...



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

---





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

---

Notícia de Irregularidade n. 333/2017

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico que aos 20 dias do mês de abril do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto à **Notícia de Irregularidade** em epígrafe, o email e CD, constante de fls. 15/16, em resposta ao Ofício n. 027/2018/CAOP/MPC, de fl 11.

Marina Prados /TC 2955-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

Notícia de Irregularidade 333/2017

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Considerando decurso de prazo, sem que documento fosse enviado pelo interessado em resposta ao ofício nº 028/2018/CAOP/MPC, encaminho os autos ao Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2018.

Vanderlei Nicolau - TC 1978/7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Autos n.:** 333/2017  
**Natureza:** Notícia de Irregularidade  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Saúde

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas (CAOP):

1. Trata-se de Notícia de Irregularidade autuada e distribuída em 30/10/2017, conforme fls. 1/4, versando sobre possíveis ilegalidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG –, mediante a terceirização de serviços, valendo-se, para tanto, da contratação da Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS –, em detrimento da nomeação de aprovados em Concurso Público, regido pelo Edital n. 02/2014, da SES/MG.
2. Em 18/01/2018, o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria instaurou o Inquérito Civil n. 001.2018.854, a fim de apurar, dentre outras questões, "contratações realizadas pela Minas Gerais Administração e Serviços S/A – MGS – sem concurso público.
3. Em 23/03/2018, a Procuradora Maria Cecília Borges manifestou-se na presente Notícia de Irregularidade, visando a instrução do feito (fls. 05/05v).
4. Posteriormente, foram disponibilizados no *site* do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais<sup>1</sup> dos ofícios n.007/2018/PGSSM/MPC, de 24/01/2018 e n. 112/2018/PGSSM/MPC, de 23/05/2018, por meio dos quais o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria requisitou informações e documentos às autoridades administrativas responsáveis pela Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG.
5. Assim, considerando que a Procuradora para a qual foi distribuída a presente Notícia de Irregularidade só teve conhecimento do objeto específico do IC n. 001.2018.854 após a divulgação do conteúdo dos citados ofícios (23/05/2018) e considerando que o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria está investigando os fatos objeto desta NI, verifica-se a conexão entre os procedimentos investigatórios.

<sup>1</sup>Ofícios n.112/2018/PGSSM/MPC e n.007/2018/PGSSM/MPC, disponibilizados no *site* do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.mpc.mg.gov.br/inquerito-mgs/>>, Acessado em: 10 jul. 2018.

At.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data procedi à redistribuição do presente feito, em virtude do despacho de f. 19 da Procuradora Cristina Melo e do disposto no art. 2º da Resolução nº 11/2014/MPC.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2018.

Vanderlei Alves Nicolau

Coordenador de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas



Ministério  
Público  
Folha nº

21  
2p

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Notícia de Irregularidade: 333/2017  
Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais (Secretaria de Estado de Saúde)  
Noticiante:

**DESPACHO**

1. Trata-se de Notícia de Irregularidade, autuada a partir de *e-mails* recebidos no "Fale Conosco" do Ministério Público de Contas, versando sobre possíveis ilegalidades cometidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG -, notadamente mediante a terceirização irregular de serviços a partir da contratação da empresa pública Minas Gerais Administração e Serviços S/A - MGS -, em detrimento da nomeação de aprovados no Concurso Público n. 02/2014.
  2. Tendo em vista que essas possíveis ilegalidades são correlatas com aquelas sob apuração no Inquérito Civil n. 001.2018.854, determino que a presente documentação seja juntada ao citado procedimento de investigação.
- Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2018.

  
**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

---

Inquérito Civil n. 001.2018.854

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico que aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2018, neste Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, junto ao Inquérito Civil em epígrafe, o Despacho PGSSM, s/n. referente à NI n. 333/2017.



Sônia Fróes - TC 1711.3